

Portaria/MF nº 113/59. Inclui um item no 1º Grupo- Indústria de base

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve:Incluir na Portaria nº 436, de dezembro de 1958, no item I - do grupo - Indústria Base, com a percentagem de 5% a indústria de cimento, tendo em vista o seu grau de essencialidade e acordo com os pareceres da Divisão do Imposto de Renda e da Direção Geral da Fazenda Nacional, constantes do processo nº 9.413-59.

Portaria/MF nº 314/70. Inclui no 2º Grupo- Indústria de Transformação

Port. MF 314/70 - Port. - Portaria MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA - MF nº 314 de 25.11.1970

D.O.U.: 01.12.1970
(Inclui no 2º Grupo- Indústria de Transformação -, Essenciais -, da tabela constante da Portaria nº 436, de 30 de dezembro de 1958, com a percentagem de 4%, vidros e artefatos de vidro, para os fins a que se refere o artigo 12 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.)

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, § 1º, da Lei nº 4.131, de . de setembro de 1962, e Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da indústria nacional de vidros, através da importação das mais recentes conquistas técnicas no setor; considerando a vasta gama de aplicações dos produtos dessa indústria.

RESOLVE:

Incluir no 2º Grupo- Indústria de Transformação -, Essenciais -, da tabela constante da Portaria nº 436, de 30 de dezembro de 1958, com a percentagem de 4%, vidros e artefatos de vidro, para os fins a que se refere o artigo 12 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

ANTONIO DELFIM NETTO